LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACAIMBÓ/PE, COM IMPLEMENTAÇÃO INICIAL NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tacaimbó o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal, bem como assegurando a formação plena da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempo, espaço e oportunidades educativas nas unidades de ensino municipais.

Parágrafo único. O programa será iniciado na Escola Municipal de Educação Fundamental Anos Finais Maria Luíza da Silva Pereira.

ART. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

III - Promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade em torno das atividades escolares;

IV - Estimular crianças e adolescentes manter uma interação efetiva;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:30:32 -03'00'

V - Promover a aproximação entre a escola, famílias e comunidades mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VI - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, reforçando a escola como um espaço de socialização, onde o estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VII - Proporcionar aos estudantes alternativas de ação e de exercícios no campo pedagógico, social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e também em ambientes coletivos diversificados, possibilitando a convivência entre as diversidades levando à pratica da cidadania;

VIII - Oferecer a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, fazendo com que ocorram a articulação necessária entre o núcleo comum curricular e as demais alternativas de ações educacionais;

IX - Proporcionar ao educando experiência educativa que possibilite desenvolvimento integral, considerando os aspectos, cognitivo, motor, social, emocional e cultural;

X - Incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

ART. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, em especial:

I - Ampliar o currículo escolar articulado por meio do Currículo de Pernambuco e Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

II - Prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

III - Prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:30:47 -03'00'

IV - Garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os Professores em exercício da docência e Gestores Escolares;

V - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para as equipes gestoras, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VI - Prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral;

VII - Ampliar os índices nas avaliações externas e internas, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º Para fins desta lei são considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III - Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados junto a Secretaria de Educação;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:30:57 -03'00'

V - Programa de Ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI - Diretrizes Operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Projeto de Vida: elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII - Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX - Guia de Ensino e Aprendizagem: documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X - Clubes de Protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do estudante autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI - Tutoria nos Anos Finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII - Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII - Projeto Pedagógico de Educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:31:07 -03'00'

XIV - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV - Grupo Gestor de Educação Integral: equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo desenvolvimento, planejamento, elaboração e implementação das atividades do Programa de que trata a presente Lei, composta pelos seguintes componentes:

a) Coordenador do Programa;
b) Equipe de formação continuada e em serviço do Centro de Formação Professor Geraldo Caitano de Lima;

ART. 5º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais, organizadas em agenda semanal, articuladas com os Referenciais Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio escolar para o seu acompanhamento de acordo com o laudo médico.

§ 3º Os estudantes matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola com desenvolvimento do currículo básico do ensino fundamental articulado com ações curriculares denominadas

I - Iniciação à pesquisa;

II - Disciplinas eletivas;

III - Orientação de estudo;

IV - Projeto de vida;

V - Práticas experimentais; e

VI – Protagonismo juvenil, todos aliando teoria e prática.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Dados: 2023.12.18 11:31:17 -03'00'

§ 4º Qualquer ausência do estudante deverá ser imediatamente comunicada aos pais ou responsáveis.

ART. 6º Para o desenvolvimento do Programa, além da equipe gestora da escola em tempo integral, as escolas poderão contar com o auxílio de outros educadores da Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade e o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Nas unidades escolares, o planejamento, a elaboração, implementação e a supervisão de todo o trabalho, será de responsabilidade da equipe gestora.

ART. 7º As ações desenvolvidas além do período regular de aulas, como monitorias e oficinas poderão ser desempenhadas, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou por outros profissionais com habilidades específicas, articuladas com os Referenciais Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e o Projeto Político Pedagógico da Escola, desenvolvidas no espaço escolar ou em outros locais.

Parágrafo único. São atribuições dos agentes voluntários:

I - Planejar e ministrar atividades de acordo com a área de atuação escolhida,

II - Ser pontual, assíduo e colaborar com o bom andamento do Programa de Educação Integral;

III - Trabalhar de forma integrada com o corpo docente, discente e funcionários da instituição educacional;

IV - Receber e cumprir todas as orientações das atividades e projetos a serem desenvolvidos conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora da escola;

V - Participar de capacitações oferecidas pela escola onde presta serviço voluntário e pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Acompanhar os estudantes em passeios, visitas e festividades sociais;

VII - Avaliar o desenvolvimento dos estudantes e controlar a frequência nas atividades sob sua responsabilidade;

VIII - Permanecer na instituição educacional à disposição da direção para atividades administrativas conforme a necessidade do serviço e calendário escolar;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:31:27 -03'00'

IX - Realizar os registros referentes às atividades desenvolvidas, acompanhamento da frequência e desenvolvimento do estudante.

ART. 8º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por Professores Efetivos ou Contratados temporariamente, da Rede Municipal de Ensino, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral será realizado conforme regulamentação específica conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 9º A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será composta pelo gestor escolar, coordenador pedagógico e supervisor escolar.

§ 1º São requisitos mínimos para investidura na função de gestor escolar:

I - ser profissional da Educação do quadro permanente em atividade que exerça à docência junto a Rede Pública Municipal de Ensino de Tacaimbó;

II - ter habilitação em curso de graduação em pedagogia ou licenciatura; curso de gestão ou administração escolar;

III - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;

IV - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

V - ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

VI - estar adimplente com as obrigações de docente do município, tais quais: preenchimento de diário eletrônico, planejamento e frequência;

VII - ter sido aprovado em processo seletivo.

§ 2º São atribuições do gestor escolar:

I - Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político - Pedagógico;

II - Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:31:38 -03'00'

III - Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade, compreendido por Núcleo Comum (referência da Base Nacional Comum Curricular) e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes ao cumprimento dos currículos dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;

VI - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII - Garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:31:48 -03'00'

XIV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo e Financeiro;

XV - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

§ 3º Para ocupar a função de coordenador pedagógico o profissional da educação dever ter, no mínimo, licenciatura plena e experiência mínima de 01 (um) ano no exercício do magistério.

§ 4º São atribuições do coordenador pedagógico:

I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político - pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III - Orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem do ensino fundamental;

IV - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de ação;

V - Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX - Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;

X - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:31:59 -03'00'

XI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

§ 5º Para ocupar a função de supervisor escolar o profissional da educação deve ter o ensino médio completo e experiência intermediária em informática.

§ 6º São atribuições do supervisor escolar:

I - Assessorar os gestores e coordenadores escolares;

II - Organizar os serviços da secretaria e do arquivo, supervisionando-os, e mantendo-os sob sua responsabilidade;

III - Supervisionar os serviços de escrituração e registro escolar, controle e análise dos documentos expedidos e recebidos;

IV - Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, assinando, conjuntamente com o Gestor, atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

V - Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, e a permanente compilação e sistematização de dados;

VI - Manter atualizada as cópias da legislação em vigor;

VII - Supervisionar a escrituração dos resultados das avaliações entregues pelos professores, elaboração de atas, relatórios e processos oficiais;

VIII - Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;

IX - Evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;

X - Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e demais eventos, responsabilizando-se pela lavratura de atas;

XI - Adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

XII - Executar outras tarefas delegadas pelo Gestor no âmbito de sua competência;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:32:12 -03'00'

XIII - Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, os exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

XIV - Cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;

XV - Atender e acompanhar, encaminhando, adequadamente, pessoas que se dirigem a unidade de ensino;

XVI - Cuidar da comunicação externa entre a Unidade Escolar e a comunidade escolar.

ART. 10. O regime de dedicação integral dos integrantes do quadro do magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral, é caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado e/ou Centro de Formação dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. O salário do professor efetivo e do gestor escolar será proporcionalmente ajustado a nova carga-horária.

ART. 11. Poderá ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento base ao profissional em efetivo exercício na escola em tempo integral.

§ 1º A gratificação que trata o caput terá natureza indenizatória e não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive eventuais adicionais por tempo de serviço.

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação, o servidor que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa gratificação está vincula a efetiva atuação na função designada.

§ 3º No afastamento do titular que se refere o parágrafo anterior, a percepção da gratificação poderá ser repassada ao servidor que o substituir.

ART. 12. Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino vinculados ao Programa de Educação Integral, lotados exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, cumprirão jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente a 200 h/a mensais.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:32:24 -03'00'

ART. 13. O(A) Secretário(a) de Educação deverá criar e regulamentar o Núcleo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação, que terá as seguintes atribuições:

I - Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V - Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI - Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII - Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados, produzindo relatório detalhado das avaliações que será publicado e regulamentado em Portaria através da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI - Acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII - Promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:32:37 -03'00'

ART. 14. Os professores que atuarem especificamente nas escolas de tempo integral, além das atribuições ordinárias da função, deverão:

I - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

III - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Prática Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;

IV - Incentivar e apoiar as atividades de Protagonismo;

V - Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;

VII - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VIII - Auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor do componente curricular, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;

IX - Elaborar guias de ensino e de aprendizagem e os guias de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

X - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

ART. 15. A permanência de integrante do quadro do magistério em unidade de ensino municipal em tempo integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - O atendimento às disposições constantes nesta Lei.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.12.18 11:32:49 -03'00'

ART. 16. As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 17. As unidades de ensino existentes poderão ser renomeadas para identificação como Unidade de Ensino em Tempo Integral.

ART. 18. As especificidades do Programa de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

ART. 19. Ficam criados 01 (um) cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador Pedagógico e 01 (um) de Supervisor Escolar, com requisitos e atribuições definidos no art. 9º, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente.

§ 1º O Coordenador Pedagógico receberá remuneração no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e respeitará carga-horária de 40 horas semanal.

§ 2º O Supervisor Escolar receberá remuneração no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e respeitará carga-horária de 40 horas semanal.

§ 3º Os cargos criados nesse artigo poderão ser ocupados por servidores efetivos, como função gratificada.

ART. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

ART. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 19 de dezembro de 2023.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Dados: 2023.12.18 11:33:03 -03'00'

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Tacaimbó/PE, 27 de novembro de 2023.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Dados: 2023.11.29 10:15:22 -03'00'

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE DE
13 / 12 / 2023
Presidenta
Maria Clarice da Silva Martins
3º e 2º Votação